



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI N.º 045/2003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre O Plano de Carreira Cargos e Salários do quadro do pessoal efetivo do Poder Executivo, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, no Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, a partir da vigência desta Lei, na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no Estado do Pará, o **PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS**.

Art. 2º - Ficam sujeitos ao referido Plano todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Art. 3º - O Plano proposto por esta Lei baseia-se nos seguintes conceitos básicos.

1. **CARGO**: entende-se o conjunto de funções semelhantes, quanto à natureza das atribuições e quanto ao nível de dificuldade e responsabilidade, agrupadas sob a mesma denominação.

2. **DESCRIÇÃO DO CARGO**: entende-se o detalhamento das atribuições ou tarefas do cargo.

3. **SERVIDOR**: é o ocupante do cargo efetivo ou em Função Gratificada, designado de forma legal para executar as funções específicas do cargo, bem como exercer a autoridade e responsabilidade a ele inerentes.

4. **GRUPO OPERACIONAL**: entende-se o conjunto de categorias funcionais, com atribuições similares, quanto à natureza do trabalho e grau de conhecimento.

5. **SUBGRUPO**: entende-se o agrupamento de cargos com a mesma eficiência a nível de escolaridade.

6. **CATEGORIA FUNCIONAL**: entende-se o conjunto de carreiras agrupadas, segundo a natureza das atividades e grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

7. **CARREIRA**: entende-se o conjunto de cargos e classes da mesma natureza funcional e hierarquizado segundo o grau de responsabilidade e complexidade.

8. **CLASSE**: entende-se o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de atribuições e responsabilidades.

9. **FAIXA SALARIAL**: entende-se o agrupamento de referências de cada classe do cargo e que indicam todo o progresso salarial na classe.

10. **REFERÊNCIA**: entende-se a escala de vencimento que indica a posição horizontal do servidor na faixa salarial.

11. **INTERSTÍCIO**: entende-se o tempo mínimo de permanência do servidor, numa referência dentro da faixa salarial.

12. **VENCIMENTO BÁSICO**: entende-se a retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor corresponde a cada referência da faixa salarial.

13. **REMUNERAÇÃO**: entende-se o vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens específicas do cargo, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO

Art. 4º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários é integrado pelos seguintes quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo
- II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão
- III - Quadro de Funções Gratificadas

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º - **CARGO EFETIVO** é aquele para cujo provimento originário é exigido prévia aprovação em **CONCURSO PÚBLICO** de Provas ou de Provas e Títulos, baseado no art. 37 - Inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Os cargos de Provimento Efetivo estão assim classificados, quanto a sua natureza:

- GRUPO I - AUXILIAR**
- GRUPO II - MÉDIO**
- GRUPO III - MAGISTÉRIO**
- GRUPO IV - SUPERIOR**

Art. 7º - **GRUPO AUXILIAR**: Pertencem ao Grupo Auxiliar, os servidores enquadrados em Cargos para cujo provimento é exigida escolaridade até a 8ª Série do Ensino Fundamental.

§ 1º - O Grupo Auxiliar é composto de 03 (três) subgrupos:

- Subgrupo I - Escolaridade: Alfabetizado - de 1ª a 3ª Série
- Subgrupo II - Escolaridade: 1ª a 4ª Série
- Subgrupo III - Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

§ 2º - Os cargos que constituem o Grupo Auxiliar:

GRUPO I – AUXILIAR

CÓDIGO	C A R G O
1.*	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2.*	COPEIRA
3.*	COZINHEIRA
4.*	COVEIRO
5.*	ZELADOR
6.*	LAVADEIRA
7.*	AUXILIAR DE MECÂNICO
8.*	PEDREIRO
9.*	AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS
10.*	VIGIA
11.**	MOTORISTA CATEGORIA A,C,D
12.**	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
13.**	MECÂNICO SÊNIOR DE MÁQUINAS PESADAS
14.**	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS
15.***	AUXILIAR DE SECRETARIA
16.***	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17.***	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS
18.***	RECEPCIONISTA
19.***	AUXILIAR DE CONTABILIDADE
20.***	AUXILIAR DE TURISMO

* Escolaridade – Alfabetizado

** Escolaridade – Ensino Fundamental (1ª à 4ª série)

*** Escolaridade – Ensino Fundamental Completo (1º Grau)

Art. 8º - GRUPO MÉDIO: Pertencem ao GRUPO MÉDIO, os servidores enquadrados em cargos para cujo provimento é exigida a escolaridade de Ensino Médio Completo (2º grau)

§ 1º - O Grupo médio é composto de 01 (um) subgrupo:

- Subgrupo I - Escolaridade: Ensino Médio Completo (2º grau)

§ 2º - Os cargos que constituem o Grupo Médio:

GRUPO II – MÉDIO

CÓDIGO	CARGO
201*	DIGITADOR
202*	AGENTE ADMINISTRATIVO
203*	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
204*	FISCAL DE TRIBUTOS
205*	FISCAL DE POSTURA
206*	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO
207*	TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL
208*	TÉCNICO EM LABORATÓRIO
209*	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
210*	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
211*	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
212*	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
213*	AGENTE EM ENDEMIAS
214*	AGENTE COMUNITÁRIO SOCIAL

* Escolaridade: Ensino Médio Completo

Art. 9º - GRUPO MAGISTÉRIO: Pertencem ao Grupo Magistério, os servidores enquadrados em cargos para cujo provimento é exigida escolaridade em cursos da área do Magistério, em conformidade com o previsto na Lei do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Canaã dos Carajás.

§ 1º - o Grupo do Magistério é composto de 02 (dois)

Subgrupos:

- Subgrupo I - Escolaridade: Ensino Médio Completo c/Magistério
- Subgrupo II - 3º Grau Completo com habilitação específica.

§ 2º - Os Cargos que constituem o Grupo Magistério:

GRUPO III – MAGISTÉRIO	
CÓDIGO	C A R G O
301*	PROFESSOR C/MAGISTÉRIO (1ª À 4ª SÉRIE)
302*	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

* Nível Médio c/Magistério

Art. 10 - GRUPO SUPERIOR: Pertencem ao Grupo Superior, os servidores enquadrados em cargos para cujo provimento é exigida habilitação específica em cursos de 3º grau, com diplomas devidamente registrados no órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos que constituem o Grupo Superior:

GRUPO IV – SUPERIOR

401*	MÉDICO CLÍNICA GERAL
402*	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA
403*	MÉDICO ORTOPEDISTA
404*	MÉDICO PEDIATRA
405*	MÉDICO ANESTESISTA
406*	MÉDICO CIRURGIÃO
407*	ENFERMEIRO
408*	ODONTOLOGO
409*	ASSISTENTE SOCIAL
410*	NUTRICIONISTA
412*	FARMACEUTICO BIOQUIMICO
413*	MÉDICO VETERINÁRIO
414*	ADVOGADO
415*	SUPERVISOR REGIONAL
416*	SUPERVISOR ESCOLAR
417*	PEDAGOGO
418*	PROF. C/LIC. PLENA EM MATEMÁTICA
419*	PROF. C/LIC. PLENA EM LETRAS
420*	PROF. C/LIC. PLENA EM CIÊNCIAS
421*	PROF. C/LIC. PLENA EM HISTÓRIA
422*	PROF. C/LIC. PLENA EM GEOGRAFIA
423*	PROF. C/LIC. PLENA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
424*	PROF. C/LIC. PLENA EM EDUCAÇÃO RELIGIOSA
425*	PROF. C/LIC. PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
426*	PROF. C/LIC. PLENA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
420*	PROF. C/LIC. PLENA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

* - Escolaridade: 3º Grau Completo c/ especialidade na área

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO E DA CARREIRA

Art. 11 - O ingresso, para os cargos de provimento efetivo, dar-se-á na referência inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público.

Art. 12 - A carreira se sucede pelo acesso do servidor na categoria funcional a que pertencer, para a categoria funcional mais elevada.

Art. 13 - O desenvolvimento da carreira dar-se-á por progressão funcional e ascensão funcional.

Art. 14 - Progressão Funcional é a elevação do servidor à referência imediatamente superior no mesmo cargo, obedecendo os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º - progressão funcional far-se-á por:

- a) Antiguidade: Pela elevação automática à referência imediatamente superior, a cada interstício de 5 (cinco) anos, de efetivo exercício no cargo;
- b) Merecimento: pela elevação à referência imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho, a cada interstício de 03 (três) anos, de efetivo exercício no cargo.

§ 2º - O sistema de avaliação de desempenho do servidor será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Aplicam-se os dispositivos deste artigo aos Servidores do Magistério, no que concerne aos interstícios a serem obedecidos para efeito de progressão funcional.

§ 4º - Estipular-se-á, através de Ato do Poder Executivo, o número de vagas destinadas a cada categoria, para fins de progressão funcional.

Art. 15 - A ascensão Funcional far-se-á pela elevação do servidor do Cargo de categoria funcional a que pertencer, para o cargo da referência inicial da categoria funcional mais elevada.

~~PARÁGRAFO ÚNICO~~ - No caso de ascensão funcional, envolvendo cargo do Grupo a que pertence, para o cargo do Grupo mais elevado, dependerá de aprovação em concurso público seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 16 - Serão considerados estáveis, os servidores em exercício que na data da promulgação da Constituição (05.10.88), tiverem no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo serviço público, conforme estabelece o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 17 - O enquadramento do servidor no Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á na referência inicial.

Art. 18 - A cada categoria funcional corresponderá a escala progressiva de vencimentos equivalentes a 10 (dez) referências salariais, com uma variação de 5% (cinco por cento) entre uma e outra.

Art. 19 - Para fins desta Lei não será permitido ao servidor da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás o desenvolvimento de atividades não correspondentes ao cargo no qual foi enquadrado, salvo os casos de exceção previstos em Lei específica.

Art. 20 - Todas as providências cabíveis, relativas ao enquadramento dos servidores nas faixas salariais, serão de responsabilidade Secretaria Municipal de Administração, mediante aprovação por Decreto do Sr. Prefeito.

Art. 21 - O enquadramento não poderá resultar em redução do vencimento para o cargo em que o servidor foi aprovado quando do concurso público.



Art. 22 - Nenhum servidor será enquadrado, para fins desta Lei, com base em cargo que ocupe em comissão.

Art. 23 - Os servidores efetivos/estáveis, que tiveram seus cargos extintos por força desta Lei, serão reclassificados para os novos cargos criados, ocorrendo o seu enquadramento de acordo com as atividades que vinham exercendo, por ocasião da aprovação deste PCCS.

Art. 24 - O servidor, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as disposições desta Lei, poderá num prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Decreto de enquadramento, dirigir ao Prefeito requerimento fundamentado, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Senhor Prefeito, após análise do requerimento pelo Procurador Geral do Município, conjuntamente com a Secretaria de Administração e decidirá sobre o assunto dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 25 - Cargo em Comissão é aquele que, em virtude de Lei, depende da confiança pessoal do Chefe do Poder Executivo para o seu provimento e se destina às atividades de Direção e Assessoramento Superior - DAS, e de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI.

Art. 26 - Os cargos em Comissão são de livre provimento e exoneração por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 - As Funções Gratificadas serão aqueles indicadas por lei ou regulamento e nomeadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PCCS

Art. 28 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a gerência do Plano de Carreira, Cargos e Salários e das atribuições inerentes.

Art. 29 - A Administração Municipal fará cumprir o que determina esta Lei, em conformidade com os princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente o Artigo 37, Inciso II, aplicando-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei Orgânica do Município.



CAPÍTULO VIII RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente plano poderá ser implantado no ano de 2002 de acordo com a receita ativa da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31 - O regime de trabalho do servidor será, no máximo, de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de trabalho sujeito a plantões ou regime especial, terá horário fixado de acordo com o interesse e conveniência dos serviços públicos, através de Ato da autoridade competente.

Art. 32 - Ficam assegurados Salário-Família, Horas Extras, Diárias, bem como os Adicionais de Risco como periculosidade e insalubridade, quando couber, sendo que a gratificação por tempo de serviço fica garantida tão somente para aqueles que já vinham percebendo, em razão de medidas provisórias recentes.

Art. 33 - Em cumprimento a Lei n.º 409 de 0/11/97, devidamente aprovada o servidor municipal que possuir nível superior, fará jus a 30% (trinta por cento) de gratificação, calculada sobre o vencimento base.

§ 1º - A gratificação que trata o "Caput" deste artigo, somente será devida ao servidor que comprovar a compatibilidade do curso com o cargo efetivo, não sendo devida a cargo em comissão.

§ 2º - Ao servidor que possuir nível superior, sem que haja correspondência com o cargo que esteja ocupando, fará jus a gratificação de 15% (quinze por cento) calculada sobre o vencimento base.

Art. 34 - Os servidores aprovados em **Concurso Público**, para cargo correspondente ao que esteja ocupando, admitidos a partir da promulgação da Constituição de 1988, contarão o seu tempo de serviço, para efeito de ESTÁGIO PROBATÓRIO, desde que esse tempo seja superior a 03 (três) anos, conforme determina a nova Reforma Administrativa do Governo Federal.

Art. 35 - Ficam aprovados os Anexos integrantes da presente Lei.

Art. 36 - Aplicam-se os dispositivos desta Lei aos servidores do Magistério naquilo que couber.

Art. 37 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e decididos através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e três.


Anuar Alves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONCEITOS PARA FINS DESTA LEI

- CARGO:** É o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas, atribuições e autoridade conferidas ao servidor com denominação própria, codificação e enquadramento na forma da Lei.
- SERVIDOR:** É o ocupante dos cargos efetivo, gratificado ou em comissão, designado de forma legal para executar as funções específicas do cargo, bem como exercer a autoridade e responsabilidade a ele inerentes.
- DESCRIÇÃO DO CARGO:** É o detalhamento das atribuições ou tarefas do cargo.
- GRUPO:** É o cargo de atribuições de natureza similar.
- SUBGRUPO:** É o agrupamento de cargos com a mesma eficiência de nível de escolaridade.
- VENCIMENTO BÁSICO:** É o valor financeiro atribuído para horas de trabalho de cada cargo em nível e categoria própria.
- FAIXA SALARIAL:** É o mecanismo do vencimento básico de cada grupamento de cargos estabelecidos em níveis distintos.
- INTERSTÍCIO:** É o tempo mínimo de permanência do servidor numa faixa salarial.
- REMUNERAÇÃO:** É o somatório do vencimento básico, vantagens e direitos adquiridos percebidos mensalmente.
- PROVENTOS:** É o total de remuneração percebida pelos inativos e pensionistas

ANEXO IICARGOS COMISSIONADOS

- SECRETÁRIOS
- ASSESSOR JURÍDICO
- ASSESSOR CONTÁBIL
- ASSESSOR ESPECIAL
- ASSESSOR EDUCACIONAL
- ASSESSOR TÉCNICO
- CHEFE DE GABINETE
- TESOUREIRO
- DIRETOR DE ENSINO
- REPRESENTANTES DISTRITAIS (4)



ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

- CHEFE DE DEPARTAMENTOS
- CHEFE DE SEÇÕES
- DIRETOR DE ENSINO
- DIRETOR DE ESCOLA
- VICE-DIRETOR
- SECRETÁRIO ESCOLAR
- COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR
- COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS



CONCURSO PÚBLICO 001/03
RELAÇÃO DE VAGAS, CARGOS, SALÁRIOS BASE E
GRATIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE: 3º GRAU COM ESPECIALIDADE NA AREA

Nº	CARGO	Nº Vagas	Salário Base	Gratificação
1	Médico Clínica Geral	01	3,500,00	Até 80%
2	Médico Ginecologista/Obstetra	01	3.500,00	Até 80%
3	Médico Ortopedista	01	3.500,00	Até 80%
4	Médico Pediatra	01	3.500,00	Até 80%
5	Médico Anestesista	01	3.500,00	Até 80%
6	Médico Cirurgião	01	4.000,00	Até 80%
7	Enfermeiro	04	2.000,00	Até 50%
8	Odontólogo	02	2.000,00	Até 80%
9	Assistente Social	02	2.000,00	-
10	Nutricionista	02	2.000,00	Até 50%
11	Farmacêutico Bioquímico	01	1.200,00	Até 80%
12	Médico Veterinário	01	1.500,00	Até 80%
13	Advogado	02	2.000,00	Até 50%
14	Supervisor Regional	02	900,00	Até 20%
15	Supervisor Escolar	10	800,00	Até 40%
16	Pedagogo	03	900,00	Até 40%
17	Engenheiro Agrônomo	01	1.500,00	Até 50%
18	Prof. Lic. Plena em Matemática	11	4,10 HÁ/100 hs	Até 30%
19	Prof. Lic. Plena em Letras	11	4,10 HÁ/100 hs	Até 30%
20	Prof. Lic. Plena em	04	4,10	Até 30%

	Ciências		HÁ/100 hs	
21	Prof. Lic. Plena em História	04	4,10 HÁ/100 hs	Até 30%
22	Prof. Lic. Plena em Geografia	04	4,10 HÁ/100 hs	Até 30%
23	Prof. Lic. Plena em Educ. Artística	02	4,10 HÁ/100 hs	Até 30%
24	Prof. Lic. Plena em Ensino Religioso	02	4,10 HÁ/100 hs	Até 30%
25	Prof. Lic. Plena em Educação Física	02	4,10 HÁ/100 hs	Até 30%
26	Prof. Lic. Plena em Educação Ambiental	02	4,10 HÁ/100 hs	Até 30%
27	Prof. Lic. Plena e Educação Especial	06	4,10 HÁ/100 hs	Até 30%
Total		84		

ESCOLARIDADE: 2º GRAU COM MAGISTÉRIO

Nº	C A R G O	Nº. VAGAS	SAL. BASE	
1	Professor com Magistério (1ª a 4ª Série)	70	3,40/ por hora aula	
2	Professor de Educação Infantil	10	340,00/mês	
	TOTAL	80		

ESCOLARIDADE: 2º GRAU COMPLETO (ENSINO MÉDIO)

Nº	C A R G O	Nº. VAGAS	SAL. BASE	GRATIFIC.
1	DIGITADOR	12	420,00	
2	AGENTE ADMINISTRATIVO	23	305,00	
3	TECNICO EM ENFERMAGEM	20	400,00	
4	FISCAL DE TRIBUTOS	06	350,00	
5	FISCAL DE POSTURA	02	350,00	
6	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	02	550,00	
7	TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	02	400,00	+ A.I
8	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	02	420,00	+ A I
9	TÉCNICO EM	02	400,00	+ A I

	RADIOLOGIA			
10	AGENTE DE VIG.EPIDEMIOLÓGICA	02	400,00	+ A I
11	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	02	500,00	
12	AGENTE DE VIG. SANITÁRIA	04	420,00	+ A I
13	AGENTE DE ENDEMIAS	04	250,00	+ A I
14	AGENTE COMUNITÁRIO SOCIAL	02	300,00	+ A I
15	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	08	305,00	
	TOTAL	93		

RESUMO GERAL

. GRUPO I – AUXILIAR.....	231
VAGAS	
. GRUPO II – MÉDIO.....	093
VAGAS	
. GRUPO III – MAGISTÉRIO.....	080
VAGAS	
.,GRUPO IV – SUPERIOR.....	084
VAGAS	

TOTAL GERAL DE
VAGAS..... 488